



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA
CNPJ: 46.965.083/0001-54 Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tel. 19 3565-4511 – WhatsApp: 19 98141-4315 (Compras)

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo: /2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. Aquisição de reagente para análise de cloro livre para uso no laboratório das ETAs nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Reagente em pastilha para cloro livre DPD1 - faixa de medição 0,02 - 2,00 ppm	Caixa	10	R\$ 830,26	R\$ 8.302,60

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 8.435, de 06 de outubro de 2023.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.302,60 (sete mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A aquisição do material é necessária para que seja realizada a análise laboratorial de cloro livre presente em amostras de água coletadas nas Estações de Tratamento de Água (ETAs) do SAEP, de modo a permitir o monitoramento e ajuste do processo para atendimento às normas vigentes.

Uma vez que o item restou fracassado no Pregão Eletrônico n.º 009/24 (mais informações encontram-se anexas no Processo Administrativo n.º 344/2024) e ante a necessidade urgente de aquisição do material, que está com seu estoque chegando ao fim, faz-se necessária a abertura de um processo de dispensa de licitação para obtenção do reagente, evitando-se, assim, o comprometimento do processo produtivo e a qualidade de água fornecida à população.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual da Seção de Abastecimento de Água / 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) Id do item no PCA: 180

II) Classe/Grupo: Material de consumo





SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA
CNPJ: 46.965.083/0001-54 Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tel. 19 3565-4511 – WhatsApp: 19 98141-4315 (Compras)

3. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. Descrição:

Item 1: Reagente em pastilha para cloro livre DPD1 - faixa de medição 0,02 - 2,00 ppm – 10 caixas.

- **Faixa de medição:** 0,02 - 2,00 ppm.
- **Quantidade de pastilhas por caixa:** 1.000 unidades.

Compatibilidade direta para instrumentos portáteis da marca Hach, modelo DR300, para faixa de 0,02 a 2,00 PPM de cloro residual livre sem necessidade de ajuste de curva.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo com expressa anuência por parte desta autarquia.

4.2. Devido à natureza da contratação, não haverá exigência da garantia da contratação alocada no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. O prazo de entrega desta contratação é de 10 (dez) dias, contado da emissão da requisição formalizada pelo Contratante, em caso de remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante, mediante emissão de nota de simples remessa.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Eugênio Keller, n.º 580, polo industrial Guilherme Müller Filho – Pirassununga/SP. CEP 13632-624. Horário de entrega: das 08h00 às 11h00 / 13h00 às 16h30.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência da nota de simples remessa que acompanha o produto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA
CNPJ: 46.965.083/0001-54 Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tel. 19 3565-4511 – WhatsApp: 19 98141-4315 (Compras)

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo, momento em que a nota fiscal de venda poderá ser emitida.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 10 (dez) dias após o Recebimento Definitivo, condicionado apresentação da nota fiscal de venda do produto/serviço/fatura discriminativa.

6.2 A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do orçamento estimado.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (*caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a





SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA
CNPJ: 46.965.083/0001-54 Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tel. 19 3565-4511 – WhatsApp: 19 98141-4315 (Compras)

Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022; capítulo X do Decreto nº 8.435, de 2023).

8.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei 14.133/2021);

8.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

8.6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (art. 117, § 2º da Lei 14.133/2021).

8.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento contratual, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022; capítulo X do Decreto nº 8.435, de 2023).

8.7.1 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas





SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 46.965.083/0001-54 Insc. Est.: 536.121.025.115

Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP

CEP: 13.631-901 – Tel. 19 3565-4511 – WhatsApp: 19 98141-4315 (Compras)

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021; CAPÍTULO IX, DO DECRETO 8.435, DE 2023)

9.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, devendo constar nos autos cartão CNPJ da Contratada e certidões negativas (art. 70, inciso III, da Lei 14.133, de 2023).

9.3. Dentre os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor está a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência.

9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.





SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 46.965.083/0001-54 Insc. Est.: 536.121.025.115

Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP

CEP: 13.631-901 – Tel. 19 3565-4511 – WhatsApp: 19 98141-4315 (Compras)

9.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.2.1. Em se tratando de serviços contínuos, será admitido certidão ou atestado que comprove que o contratado tenha executado serviços similares ao objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

9.4.3. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.4. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias relativas aos compromissos assumidos pelo licitante que importem na diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, conforme incisos I e III do caput do art. 67.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso XXX do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.

10.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.





SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA
CNPJ: 46.965.083/0001-54 Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tel. 19 3565-4511 – WhatsApp: 19 98141-4315 (Compras)

10.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.11. Habilitação Jurídica:

A depender do contratado, a habilitação jurídica ocorre da seguinte forma:

10.11.1. Se **pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.11.1. Se **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11.1. Se **microempreendedor Individual (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.11.1. Se **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11.1. Se **sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

10.11.1. Se **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11.1. Se **filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;





SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 46.965.083/0001-54 Insc. Est.: 536.121.025.115

Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP

CEP: 13.631-901 – Tel. 19 3565-4511 – WhatsApp: 19 98141-4315 (Compras)

10.11.1. Se **sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.11.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.12. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.12.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.12.7. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) (relativo aos débitos inscritos na dívida ativa) e municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

10.13. Habilitações econômica-financeira:

10.13.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.13.2 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, referente a recuperação judicial e/ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;





SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 46.965.083/0001-54 Insc. Est.: 536.121.025.115

Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP

CEP: 13.631-901 – Tel. 19 3565-4511 – WhatsApp: 19 98141-4315 (Compras)

10.13.3 A certidão referida no item 10.13.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

10.14 Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

a) **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) **Declaração** de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;

d) **Em se tratando de ME e EPP, declaração** de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) **Declaração** e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

f) **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

10.15.1. As declarações supra, deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, **sendo recomendada a utilização do modelo constante do presente Edital (Anexo III)**, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

10.16. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção da mencionada no item 10.13.1.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: Abastecimento de Água

Fonte de Recursos: Própria.





SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA
CNPJ: 46.965.083/0001-54 Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tel. 19 3565-4511 – WhatsApp. 19 98141-4315 (Compras)

Categoria Econômica: 17.512.5017.2304.0000 Manutenção Ativ. Serviços Abastecimento Água

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão por conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

13.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:





SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA
CNPJ: 46.965.083/0001-54 Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tel. 19 3565-4511 – WhatsApp: 19 98141-4315 (Compras)

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

13.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério da Autarquia, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

13.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

13.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

13.8. Lavrado o auto, a empresa contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar sua defesa, sendo que, no caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, será instaurado um processo de responsabilização a ser conduzido por uma comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis da Autarquia.

13.9. No mesmo prazo indicado acima, a empresa contratada deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela Autarquia.

13.10. Na fase de instrução, a empresa contratada poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, bem como juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à





SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA
CNPJ: 46.965.083/0001-54 Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tel. 19 3565-4511 – WhatsApp: 19 98141-4315 (Compras)

matéria objeto do processo, cabendo a Autarquia recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

13.11. Encerrada a instrução processual, o SAEP decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à empresa contratada a interposição de recurso no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da intimação do ato, sendo que o recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 07 (sete) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.12. Na hipótese da sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.13. Após a decisão de eventual recurso interposto pela empresa contratada, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, a mesma será descontada diretamente do pagamento, quando este for devido.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Pirassununga, 14 de novembro de 2024.

Luiz Roberto Brayn Rosati

Engenheiro Químico





AV. NEWTON PRADO , 2664 - CENTRO - CEP: 13631-901
DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 08H00 ÀS 11H:20 E DAS 13H00 ÀS 16H:50
SAEP PIRASSUNUNGA - SP
(19) 3565-4511



CÓDIGO DE ACESSO
9786E984D0C44D2EA4B1AA75A77A9817

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saepira.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/9786E984D0C44D2EA4B1AA75A77A9817>